

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0272/89 - REAUTUADO EM 10.07.91  
INTERESSADO: PEDRO LUÍS DE BASTIANI  
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
"Cartografia" - FFCL de Jahu  
RELATOR CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ  
PARECER CEE Nº 1546/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 30/11/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Pedro Luís de Bastiani para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Cartografia" no Curso de Geografia.

2. APRECIÇÃO:

O interessado não preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 217/91. Entretanto iniciou curso de pós-graduação, como aluno especial, conforme comprovante de fls. 152 e 153.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Pedro Luís de Bastiani para lecionar a disciplina "Cartografia" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu até dezembro de 1991, devendo para nova indicação apresentar comprovante de matrícula como aluno regular.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91.

a) CONS<sup>o</sup> ANTÔNIO CARBONARI NETTO  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência